

CONTRATO Nº 096/2013
PREGÃO PRESENCIAL N.º 040/2013

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **F. F RETIFICA DE MOTORES LTDA**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 919, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

CONTRATADA: **F. F RETIFICA DE MOTORES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 81.428.898/0001-03, estabelecida na Rua São Paulo, nº 1138, na cidade de Marechal Cândido Rondon CEP: 85960-00, neste ato representado por seu sócio proprietário, Senhor Amauri Fonseca, portador da Cédula de Identidade nº 2.042.144 e do CPF/MF nº 332.954.179-20, residente e domiciliado na cidade de Marechal Cândido Rondon CEP: 85960-00 acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 040/2013** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Aquisição de Peças e contratação de mão de obra para conserto do motor da Retro Escavadeira Cummins 4 cilindros, série B 4.5, de propriedade do Município de Pato Bragado – PR, conforme abaixo relacionadas:

Item	Quantidade	Descrição do Objeto	Valor Unitário	Valor Global
01	01	BOMBA DE AGUA	R\$ 230,00	R\$ 230,00
02	01	BOMBA DE ÓLEO	R\$ 480,00	R\$ 480,00
03	01	BRONZINA DE BIELA	R\$ 220,00	R\$ 220,00
04	01	BRONZINA DE MANCAIS	R\$ 210,00	R\$ 210,00
05	04	BUCHAS DE BIELA	R\$ 15,00	R\$ 60,00
06	04	CAMISA DO BLOCO	R\$ 75,00	R\$ 300,00
07	01	COLA	R\$ 35,00	R\$ 35,00
08	02	FILTRO DIESEL	R\$ 20,00	R\$ 40,00
09	01	FILTRO LUBRIFICANTE	R\$ 20,00	R\$ 20,00
10	01	JOGO DE JUNTAS DO MOTOR	R\$ 490,00	R\$ 490,00
11	02	OLEO DO MOTOR (GALÃO)	R\$ 65,00	R\$ 130,00
12	04	JOGO DE PISTÕES	R\$ 325,00	R\$ 1.300,00
13	01	TINTA THINNER	R\$ 45,00	R\$ 45,00
14	04	VALVULA DE ADMISSÃO	R\$ 20,00	R\$ 80,00
15	04	VALVULA DE ESCAPE	R\$ 25,00	R\$ 100,00
16	01	VALVULA TERMOSTÁTICA	R\$ 50,00	R\$ 50,00
17	08	VEDADORES DE VÁLVULAS	R\$ 15,00	R\$ 120,00
18	01	BALANCEAR CONJUNTO VIRABREQUIM	R\$ 180,00	R\$ 180,00
19	01	RETIFICAR E POLIR VIRABREQUIM	R\$ 340,00	R\$ 340,00
20	04	ENCAMSAR	R\$ 70,00	R\$ 280,00
21	01	FAZER ALTURA PISTÃO	R\$ 167,00	R\$ 167,00
22	01	PLAINAR FACE DO BLOCO	R\$ 169,00	R\$ 169,00
23	01	RETIFICAR E BRUNIR CILINDRO	R\$ 209,00	R\$ 209,00
24	04	ALINHAR BIELA	R\$ 35,00	R\$ 140,00
25	04	EMBUCHAR BIELAS	R\$ 45,00	R\$ 180,00
26	08	ESMERILHAR E MONTAR VALVULAS	R\$ 10,00	R\$ 80,00
27	01	PLAINAR CABEÇOTE	R\$ 171,00	R\$ 171,00
28	08	RETIFICAR SEDES	R\$ 10,00	R\$ 80,00
29	01	TESTAR CABEÇOTE	R\$ 156,00	R\$ 156,00
30	01	POLIR COMANDO	R\$ 73,00	R\$ 73,00
31	01	LIMPEZA QUIMICA	R\$ 187,00	R\$ 187,00
32	01	MONTAR MOTOR	R\$ 1.013,00	R\$ 1.013,00
33	01	PINTAR MOTOR	R\$ 65,00	R\$ 65,00

DEMAIS CONDIÇÕES:

- A) Os serviços executados deverão ter GARANTIA mínima de 12 (doze) meses, contra eventuais defeitos de fabricação.
- B) Ficará á cargo da CONTRATADA, o transporte do motor da maquina do local onde se encontra até a sede da empresa, para a execução dos serviços, e o respectivo retorno do mesmo, ao parque de máquinas do Município, caso haja necessidade;
- C) Os serviços poderão ser acompanhados pela secretaria municipal de Obras, Viação e Urbanismo.
- D) As peças e materiais a serem utilizados deverão ser originais.
- E) As peças e serviços poderão ser glosados e aditados, conforme necessidade, para o perfeito funcionamento do veículo, mediante solicitação da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo.

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 040/2013, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global a ser praticado neste contrato será de até R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais). Deste, R\$ 6.322,00 (seis mil trezentos e vinte e dois reais), correspondem à material e R\$ 1.078,00 (um mil e setenta e oito reais) correspondem à mão de obra. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após conclusão dos serviços contratados, mediante apresentação dos documentos de cobrança, que somente serão processados após liberação do órgão competente.

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:
 - Prova de regularidade de débito (CND) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária através do Banco do Brasil, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária nº 0859-1 e a Conta Corrente nº 19.580-4, que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente contrato tem vigência de 06 (seis) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. Os serviços deverão ser executados em até 10 (dez) dias, após a assinatura do contrato. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

2678213502.036 – MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS RODOVIÁRIOS

3.3.90.30.39.99 – 2628 – Outros Materiais para manutenção de veículos – Fonte 505

3.3.90.39.19.02 – 2636 – Montagem e Desmontagem de Motores – Fonte 505

3.3.90.30.03 - 4413 – Combustível e Lubrificante para outras finalidades – Fonte 505

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato; b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1% (um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pato Bragado – PR., em 23 de abril de 2013.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO
CONTRATANTE - Arnildo Rieger

F. F RETIFICA DE MOTORES LTDA
CONTRATADO – Amauri Fonseca